

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, LUCAS ROCHA FURTADO**

**Assunto:** Concurso Público para o cargo de Analista Legislativo, especialidade Técnica Legislativa, realizado pela Fundação Getúlio Vargas (edital nº 3, de 23 de agosto de 2023). Irregularidades na prova discursiva. Pedido de fiscalização.

**COMISSÃO DOS CANDIDATOS AO CONCURSO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, legítima representante de 274 candidatos aprovados na prova objetiva do certame, que foram arbitrariamente reprovados na prova subjetiva, vem, respeitosamente, apresentar os presentes **MEMORIAIS** e requerer a adoção de providências da alçada deste Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

**I – DO CONCURSO PÚBLICO**

Em 10 de dezembro de 2023, a Banca Examinadora Fundação Getúlio Vargas (FGV) aplicou as provas objetiva e subjetiva referentes ao Concurso Público para o cargo de Analista Legislativo, especialidade Técnica Legislativa, da Câmara dos Deputados.

Conforme o Edital nº 3, de 23 de agosto de 2023 (doc. 01), o objetivo do certame era o provimento de 33 vagas imediatas, bem como a formação de 217 vagas de cadastro de reserva, totalizando 250 vagas.

Dos 41 mil inscritos, **316 candidatos aprovados** na Prova Objetiva tiveram suas redações corrigidas pela Banca. E, dentre estes, **tão somente 42 candidatos obtiveram a nota**

(61) 9 9801-4400  
(61) 9 8426-4651  
comissaoconcursocd@gmail.com

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

**mínima da prova subjetiva**, que é de 21 pontos (60% do total de pontos possíveis, cujo máximo é de 35). Ou seja, houve a **eliminação em massa de 87% dos candidatos**, com o **preenchimento preliminar de apenas 42 das 250 vagas previstas no Edital**.

Isso porque houve uma série de **irregularidades na prova discursiva**. O gabarito apresentado pela FGV extrapola em muito o comando da questão, entrando na seara da adivinhação. Além disso, a correção das subjetivas foi feita de forma absolutamente equivocada, deixando de pontuar quesitos do espelho que haviam sido devidamente abordados na redação do candidato, entre outros problemas que serão minudenciados nestes memoriais.

Ponto ainda mais grave é o de que **não houve a devida desidentificação das redações**, o que causa insegurança quanto ao grau de imparcialidade e de lisura da Banca na condução deste certame, como será melhor explicitado adiante.

**Dessa forma, candidatos extremamente bem-preparados, estudiosos e conhecedores do Regimento Interno da Câmara (objeto da prova discursiva) estão sendo arbitrariamente reprovados e eliminados do certame.**

Apesar do investimento de **R\$ 8,4 milhões de recursos públicos** na realização do concurso, **a Banca não entregará ao órgão nem 1/5 dos candidatos solicitados**, por sua exclusiva falta de zelo e de qualificação técnica para conduzir o certame, em prejuízo aos cofres públicos e em contrariedade à eficiência administrativa.

Atualmente, está em curso o prazo para julgamento dos recursos individuais contra a prova discursiva, que **termina dia 27 de março de 2024**. Nessa data, o resultado do concurso poderá ser homologado, sem espaço para novos questionamentos. Nesse contexto, roga-se pela intervenção deste *Parquet*, pelos motivos que se passa a expor.

## **II – DAS ARBITRARIEDADES DA BANCA EXAMINADORA NA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA**

### **II.a – Da incompatibilidade entre o comando da questão e o espelho de correção**

## Comissão de Candidatos ao Cargo de Analista Legislativo

Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

Segundo o item 11.1 do Edital<sup>1</sup>, a Prova Discursiva para o cargo de Analista Legislativo, atribuição Técnica Legislativa, de caráter eliminatório e classificatório, consistiria em uma dissertação de Conhecimentos Específicos, a ser respondida em até 30 (trinta) linhas, totalizando 35 (trinta e cinco) pontos.

O enunciado da referida questão (doc. 8) era o seguinte: *“Discorra sobre os distintos aspectos afetos ao regime de tramitação de uma proposição legislativa com prioridade, na perspectiva do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, abordando as situações em que se aplica, os requisitos a serem atendidos, as distinções em relação aos projetos de tramitação ordinária e a sua correlação com o instituto da preferência”*.

Observa-se que o comando era bastante abrangente e requeria do candidato a dissertação sobre 4 aspectos afetos ao regime de prioridade segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD): (i) sua aplicação, (ii) os requisitos, (iii) as distinções com relação à tramitação ordinária e (iv) a correlação com a preferência.

No entanto, o espelho de correção (doc. 9) da Banca FGV trouxe **12 quesitos extremamente detalhados e taxativos**, que serão abaixo detalhados. A primeira arbitrariedade, portanto, é a de que **o comando da questão não exigia do candidato todos os tópicos descritos no espelho de avaliação**.

O enunciado da questão não é um problema em si, pois está dentro dos conhecimentos específicos previsto no Edital. **O problema é a comparação do enunciado com o gabarito, que para ser alcançado demandava um esforço de adivinhação do candidato**. Isso prejudicou injustamente candidatos de alto nível que conheciam com profundidade o texto regimental, mas não foram instruídos adequadamente pelo comando a escrever aquilo que a Banca FGV esperava como resposta.

A título explicativo, cada uma das arbitriedades é pontualmente demonstrada na tabela abaixo:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/cdep-edital-3-1a-retificacao-tecnica-legislativa-vf.pdf>

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

<b>Quesitos de avaliação previstos no espelho de redação</b>	<b>Problemas identificados no quesito</b>
Conceituação de prioridade e de preferência ( <b>quesitos 1 e 10</b> ).	<p>Apesar de o enunciado em momento algum exigir conceitos, caso o candidato não o registrasse de maneira completa, exatamente nos termos constantes no segundo o Regimento Interno, não recebia nenhuma pontuação nesses quesitos.</p> <p>Além disso, o espelho demanda dois conceitos (que sequer constavam claramente do comando da questão), mas não atribui nenhuma pontuação ao conceito de tramitação ordinária, por exemplo.</p> <p>Ou seja, o candidato deveria prever que a FGV queria conceitos e, ainda, exatamente quais conceitos seriam pontuados ou não.</p>
Especificação da autoria dos projetos de lei que tramitam sob regime de prioridade ( <b>quesito 4</b> ): do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, do Senado Federal ou dos cidadãos.	<p>O enunciado da questão é genérico ao demandar “a aplicação” e “os requisitos” e não conduz à necessidade de enumerar exaustivamente todos os projetos que, de acordo especificamente com a sua autoria, tramitam em prioridade.</p> <p>Além de ser inexigível do candidato adivinhar essa necessidade, caso este indicasse “projetos de lei de iniciativa extraparlamentar”, conceito que engloba Poder Executivo, Judiciário, <i>Parquet</i> e outros, teria seu quesito zerado.</p>

(61) 9 9801-4400

(61) 9 8426-4651

[comissaoconcursoscd@gmail.com](mailto:comissaoconcursoscd@gmail.com)

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

	<p>Não bastasse, candidatos que escreveram “projeto de iniciativa popular” ao invés de “projeto dos cidadãos” também tiveram esse quesito zerado.</p>
<p>Indicação de todos os tipos de projeto de lei que podem ser prioritários (<b>quesito 5</b>): 1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional, e suas alterações; 2 - de lei com prazo determinado; 3 - de regulamentação de eleições, e suas alterações; 4 - de alteração ou reforma do Regimento Interno.</p>	<p>Novamente, o enunciado não exigia que o candidato discorresse sobre todos os tipos de projetos de lei que podem tramitar sob prioridade.</p>
<p>Enumeração de todos os legitimados a solicitar prioridade mediante requerimento (<b>quesito 6</b>): I - pela Mesa; II - por Comissão que houver apreciado a proposição; III - pelo Autor da proposição, apoiado por um décimo dos Deputados ou por Líderes que representem esse número.</p>	<p>Outro quesito não especificado no enunciado da questão. Ao requerer dos candidatos que escrevessem sobre a “aplicação” e os “requisitos”, o candidato poderia simplesmente tratar sobre a forma como esse regime é aplicado e sobre os requisitos constantes no quesito 2: (i) numeração; (ii) publicação no Diário da Câmara dos Deputados e em avulsos; e (iii) distribuição em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos uma sessão antes.</p> <p>Não havia como pressupor, pelo enunciado, que o gabarito também requeria os legitimados para o pedido de prioridade <b>via</b></p>

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

	<p><b>requerimento</b>, que é uma hipótese específica de cabimento do regime.</p>
<p>Distinções entre a tramitação com prioridade e a ordinária (<b>questos 8 e 9</b>).</p>	<p>O gabarito faz menção a apenas duas distinções específicas entre a tramitação com prioridade e a ordinária (questos 8 e 9), desconsiderando tantas outras que existem no Regimento Interno.</p> <p>É o caso, por exemplo, das diferenças previstas no art. 52, §§1º e 2º e no art. 177, que não foram pontuadas.</p> <p>Assim, a despeito de o comando não ser específico, o espelho foi arbitrário ao considerar determinadas situações e não outras.</p>
<p>Indicação de quais proposições, entre os projetos em prioridade, têm preferência sobre os demais (<b>questo 12</b>): da Mesa e de Comissões.</p>	<p>O quesito 12 também merecia ser anulado, pois em momento algum o enunciado da questão explicita ao candidato que ele deveria indicar expressamente quais proposições têm preferência sobre as demais.</p> <p>O enunciado é singelo ao pedir que o candidato trate sobre a correlação da prioridade com o instituto da preferência.</p> <p>Desse comando, o candidato poderia escrever outras correlações, sem necessariamente especificar que os projetos da Mesa e de Comissões teriam preferência.</p>

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

Desse cotejo, percebe-se claramente a irregularidade cometida pela FGV. E reitera-se: o problema não foi o conteúdo cobrado, mas a forma como o espelho de correção o abordou, de forma totalmente desconectada do comando.

O contraponto com a elaboração arbitrária do espelho de correção da prova discursiva do cargo de Analista Legislativo – Técnica Legislativa pode ser observado no resultado preliminar da discursiva de outro cargo do certame, o de **Analista Legislativo – Material e Patrimônio**.

Nesse cargo, a banca elaborou uma prova discursiva na qual o comando da questão conduz exatamente o candidato a responder aquilo que é esperado pela Banca. Vale dizer, o espelho de correção é compatível com o enunciado.

Como resultado, houve a aprovação de candidatos suficientes para o integral preenchimento das vagas imediatas e do cadastro de reserva.

O fato demonstra que **a reprovação em massa do cargo de Analista Legislativo – Técnica Legislativa não resultou da incapacidade dos candidatos, mas sim da impossibilidade de prever a resposta exigida pela Banca.**

**II.b – Da não desidentificação das folhas de resposta**

Cabe mencionar, outrossim, que **as provas subjetivas não foram devidamente desidentificadas**. A folha de respostas que foi entregue a cada candidato no dia 10 de dezembro não possuía o corte para que o fiscal procedesse ao destaque do cabeçalho identificador, na presença dos candidatos (ou de testemunhas imparciais).

Não é possível precisar, então, quando cada uma das folhas de resposta foi desidentificada, nem se foram efetivamente anonimizadas. **Esse procedimento adotado pela Banca abre margem para que, no momento da correção, haja identificação individual do candidato que escreveu cada uma das redações.**

Trata-se de séria violação à imparcialidade e à lisura do procedimento.

**II.c – Da impossibilidade de o candidato responder a todos os quesitos em apenas 30 linhas**

Além de o gabarito não decorrer logicamente do comando, sequer seria possível exigir do candidato que exaurisse todos os pontos previstos no espelho, pois, caso o fizesse, excederia o número de linhas limite para a redação.

Ao se redigir, de forma manuscrita, o espelho preliminar da Banca, em folha de redação oficial idêntica à do concurso, **alcança-se 38 linhas**, em letra pequena, sem rasuras e sem conectivos que garantiriam a coesão e a coerência do texto. É o que se observa do documento anexo, qual seja, o espelho manuscrito em folha oficial (doc. 10).

É razoável pressupor, portanto, que para escrever um texto dissertativo completo, o candidato precisaria de cerca de 40 a 45 linhas, a depender da sua letra, estilo de escrita e conectivos utilizados, sendo **impossível obter nota máxima com as 30 linhas disponibilizadas**. Tanto é assim que, de fato, **nenhum candidato recebeu os 35 pontos na redação**.

Ou seja, simplesmente **não havia nenhuma possibilidade de algum candidato atingir o espelho de redação dentro do limite de linhas estipulado pela FGV**, o que fere a proporcionalidade, a razoabilidade e a isonomia entre os candidatos.

**II.d – Outras irregularidades**

Não bastasse, a Banca incorreu em diversos erros ao corrigir as redações dos candidatos ora representados por esta Comissão. **Houve atribuição de nota 0 (zero) a quesitos objetivamente respondidos pelos candidatos, exatamente como estava previsto no espelho**. Isso mostra que os avaliadores da prova subjetiva não tiveram a perícia e o zelo necessários à correção de prova deste nível.

Acrescente-se a isso o fato de que **sinônimos (como “projeto de iniciativa popular” e “projeto de cidadãos”) não foram pontuados**. Tendo em conta esses fatores, pode-se concluir que, de fato, **os avaliadores contratados pela Banca FGV não detinham**

## Comissão de Candidatos ao Cargo de Analista Legislativo

Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

**conhecimento técnico adequado acerca do texto regimental e de processo legislativo**, prejudicando candidatos que, a despeito de todo o conhecimento e dos anos de preparação, acabaram sendo reprovados injustamente.

Vale frisar: **não se trata de uma prova em que os candidatos não sabiam o conteúdo cobrado no enunciado ou não sabiam escrever corretamente.**

Muito pelo contrário. Na prova objetiva, havia 30 questões de Regimento Interno, com peso 1,5, abordando os mais diversos aspectos regimentais. **Necessariamente, todos os 316 candidatos aprovados na objetiva, que tiveram suas redações corrigidas, conheciam profundamente o texto regimental**, senão sequer teriam passado para a etapa subsequente.

Ademais, **apesar de estar previsto no item 11.3 do Edital que a correção gramatical seria um dos quesitos de avaliação, a FGV simplesmente não trouxe em seu espelho nenhum ponto relativo ao domínio da modalidade escrita culta da língua portuguesa**, como coesão, coerência e adequação vocabular.

Dessa maneira, caso algum candidato tenha cometido erros gramaticais, ou redigido um texto incoerente ou desconexo, **esse candidato pode até mesmo figurar entre os 42 aprovados**, pois não foi devidamente penalizado como determinava o Edital. **Por outro lado, redações gramaticalmente impecáveis podem ter sido arbitrariamente eliminadas**, pois não houve o devido *discrímen* quanto ao uso da norma culta.

Expostas as irregularidades, destaca-se que **a FGV sequer abriu prazo de impugnação ao espelho da prova subjetiva em si**, oportunidade em que os candidatos e até mesmo quaisquer cidadãos poderiam apontar as inúmeras inconsistências e irregularidades identificadas no gabarito.

A única chance de defesa conferida aos candidatos foi **a elaboração de recursos individuais contra a correção específica de suas provas subjetivas, novamente com rigorosa limitação de caracteres**, em que precisariam defender argumentos relativos aos 12 longos quesitos de avaliação, sem espaço adequado para formular suas defesas, quem dirá para questionar propriamente o espelho e requerer anulação de itens.

## Comissão de Candidatos ao Cargo de Analista Legislativo

Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

Tendo em vista as inúmeras irregularidades cometidas pela FGV e a impossibilidade de os candidatos impugnarem diretamente, junto à Banca, o espelho, afigura-se necessária a intervenção deste Ministério Público junto ao TCU, para impedir a consolidação de um resultado injusto e ineficaz, tanto para os candidatos quanto para a própria Câmara dos Deputados.

### **II.e – Irregularidades no concurso para outras especialidades**

Para além das irregularidades do concurso para Analista de Técnica Legislativa, vale informar que houve inconsistências bem semelhantes no caso do concurso para o cargo de Farmacêutico e de Médico (Psiquiatra) da Câmara dos Deputados.

Tais casos, regidos pelo Edital nº 02/2023, também apresentaram erros na prova subjetiva, com extensos gabaritos que não se correlacionavam com o enunciado das respectivas questões. O nível de exigência foi tão desproporcional que **nenhum candidato foi aprovado na prova para Farmacêutico.**

Como há uma correlação muito evidente entre os casos, é possível investigar de forma conjunta as irregularidades cometidas pela FGV em ambas as hipóteses.

### **III – DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Os itens 5.1 a 5.3 do contrato firmado entre a Banca FGV e a Câmara dos Deputados preveem a **responsabilidade do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) pela gestão do contrato**, por meio de Comissão instituída pela Portaria da Diretoria-Geral n. 133/2023:

## Comissão de Candidatos ao Cargo de Analista Legislativo

Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

### 5. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DA COMISSÃO

- 5.1. O órgão responsável pela gestão deste contrato será o CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO da CONTRATANTE, doravante denominado ÓRGÃO RESPONSÁVEL, localizado no Complexo Avançado, Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Prédio do CEFOR, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.
- 5.2. O objeto contratual será supervisionado pela comissão temporária instituída por meio da Portaria da Diretoria-Geral n. 133/2023, doravante denominada COMISSÃO, até a homologação do resultado final do certame.
- 5.3. Constituem atribuições da COMISSÃO:
- a) Estabelecer o perfil do candidato a ser selecionado;
  - b) Definir, conjuntamente com a CONTRATADA, o conteúdo programático do certame, com base nas atribuições dos respectivos cargos;
  - c) Aprovar o cronograma detalhado de execução do certame;
  - d) Aprovar os Editais do certame;
  - e) Aprovar quaisquer comunicados e publicações relacionados ao certame;
  - f) Determinar, quando necessário, a revisão das justificativas apresentadas ou dos critérios adotados pela CONTRATADA para as alterações, as anulações ou as manutenções de gabarito;
  - g) Designar os servidores da Câmara dos Deputados para compor a(s) equipe(s) multiprofissional(ais) e interdisciplinar(es) prevista(s) no subitem 5.16 do Projeto Básico;
  - h) Fixar os valores das taxas de inscrição;
  - i) Avaliar e decidir sobre quaisquer mudanças nos métodos executivos estabelecidos neste contrato, no Projeto Básico ou na Proposta;
  - j) Definir, conjuntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.
- 5.4. Após a homologação do resultado final do certame, o ÓRGÃO RESPONSÁVEL assumirá todas as obrigações de controle, fiscalização e acompanhamento decorrentes deste contrato.

A alínea “f” acima destacada dispõe expressamente acerca da **responsabilidade da Comissão do CEFOR por determinar, quando necessário, a revisão das justificativas apresentadas ou dos critérios adotados pela FGV para alteração, anulação ou manutenção de gabarito.**

É justamente esse o pleito ora formalizado. Ante as irregularidades explicitadas no tópico anterior quanto à correção da prova subjetiva, surge a oportunidade de o CEFOR exercer sua atribuição contratual e **fiscalizar efetivamente as atividades que estão sendo**

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

**desenvolvidas pela FGV até 27 de março de 2024**, quais sejam, os julgamentos dos recursos das provas discursivas e até mesmo a possível revisão do gabarito preliminar em si.

Quanto à possibilidade de revisão do gabarito preliminar, ressalta-se que ela está albergada pelo item 5.3, alínea “f”, do contrato com a Banca Examinadora, de modo que **o CEFOR pode exigir tanto que a FGV o justifique quanto que o modifique, tornando-o mais compatível com o enunciado da questão subjetiva e com o texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.**

Ademais, conforme Cláusula 9, que prevê as obrigações da Contratada (FGV), **é dever da Banca justificar todas as alterações, anulações ou manutenções de gabarito, vedada a utilização de respostas evasivas ou genéricas:**

9.22. A CONTRATADA deverá justificar todas as alterações, anulações ou manutenções de gabarito, após aprovação da CONTRATANTE, vedada a utilização de respostas evasivas ou genéricas, sendo que para recursos de candidatos contra o gabarito preliminar sem fundamentação razoável ou protelatórios, será possível a confecção de respostas padronizadas.

Assim, uma vez formalizado pedido de justificativa do gabarito por este órgão, a FGV deverá detalhar todos os motivos pelos quais exigiu no espelho critérios não especificados no enunciado da questão, por quê desconsiderou pontuações de candidatos que escreveram sinônimos do texto regimental, as razões que embasariam a ausência de critérios de avaliação gramatical e, sobretudo, como exigir do candidato que escrevesse em apenas 30 linhas todos os 12 quesitos de avaliação.

E, conforme o item 9.22 acima, não será admissível a apresentação de justificativas genéricas ou mal formuladas. **A Banca Examinadora tem a obrigação contratual de fornecer uma resposta minuciosa a todos os questionamentos que forem a ela devidamente dirigidos.**

Em caso de descumprimento dessa obrigação, **são aplicáveis as seguintes sanções administrativas previstas no item 12.2 do contrato**, que incluem desde **advertências até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:**

(61) 9 9801-4400  
(61) 9 8426-4651  
comissaoconcursocd@gmail.com

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA e o seu direito ao contraditório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e ouvida a COMISSÃO ou o ÓRGÃO RESPONSÁVEL, aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na LEI e demais normas pertinentes, notadamente as seguintes:

- a) advertência, por faltas leves, com base no disposto no inciso I do art. 87 da LEI;
- b) multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela de pagamento relativa à fase da contratação em que houve o fato gerador da penalidade, por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações previstas no contrato e no Projeto Básico que lhe deu origem, até o limite de 15 (quinze) dias, com base no art. 86 e no art. 87, II, da LEI;
- c) multa de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela de pagamento relativa à fase da contratação em que houve o fato gerador da penalidade, no caso de faltas graves, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da LEI;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela de pagamento relativa à fase da contratação em que houve o fato gerador da penalidade, no caso de inexecução parcial do objeto, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da LEI;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da LEI;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato, nos casos previstos nos incisos de I a XVIII do art. 78 da LEI, desde que comprovada sua culpa ou dolo;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade prevista no art. 87, inciso III, da LEI; e
- h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, penalidade prevista no art. 87, inciso IV, da LEI.

Nota-se que a Cláusula acima mencionada permite, inclusive, **a aplicação de multa de 2,5% do valor referente à fase de contratação atual**, no caso de faltas graves, **ou de até 5%**, caso se considere que houve uma inexecução parcial do objeto do contrato.

Considerando-se que ambas as hipóteses são cabíveis nas circunstâncias presentes e que, conforme item 11.1 (abaixo), **ainda resta o pagamento de 50% do valor contratual** (8,4 milhões), **a Câmara dos Deputados poderia exigir multa variável entre R\$ 210.000,00 e 420.000,00** da Banca FGV.

# Comissão de Candidatos ao Cargo de Analista Legislativo

Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

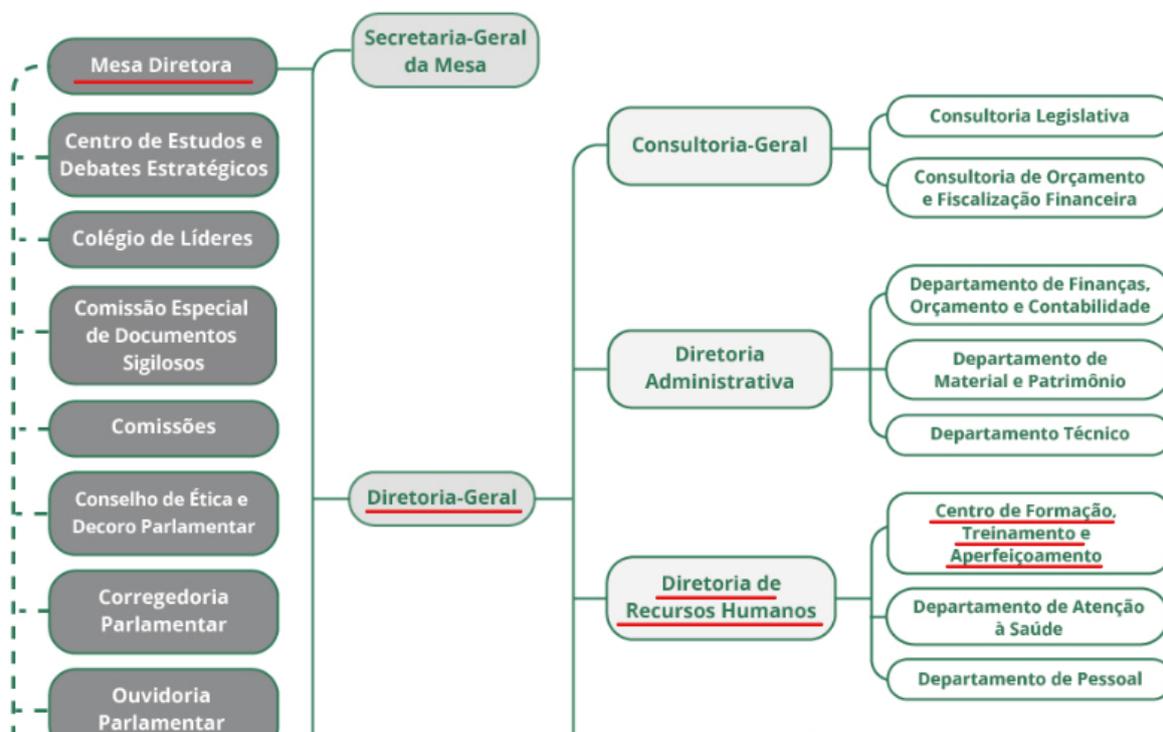
## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto do presente contrato, após o ateste da CONTRATANTE, será pago da seguinte forma:

	Percentual
Após término da fase de inscrições	20%
Após a realização das provas objetivas e discursivas do último edital	30%
Após a publicação do resultado final do último edital	40%
Após a homologação do certame	10%

Assim, conforme o contrato, são inúmeras as possibilidades de o CEFOR exercer o seu papel fiscalizatório, mediante cobrança de justificativas, exigência de adequação de gabarito e até mesmo de aplicação de sanções administrativas.

Vale dizer, o CEFOR está vinculado à Diretoria-Geral, que, por sua vez, se reporta à Mesa Diretora, mais especificamente à 1ª Secretaria, que detém as competências administrativas da Casa:



**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

Ocorre que **nenhuma das 3 instâncias responsáveis pelo contrato adotou quaisquer providências até o momento**, muito embora o prazo final dos trabalhos da Banca FGV já esteja quase terminando: **apenas até 27 de março de 2024**.

Nessa data, o resultado do concurso poderá ser homologado de pronto, mesmo com as irregularidades pontuadas nestes memoriais, tornando-se devido o pagamento integral do restante do valor pactuado com a Banca.

Para evitar o desperdício de dinheiro público e a concretização de uma série de ilegalidades, roga-se pela intervenção deste Ministério Público para que haja a devida fiscalização deste contrato.

**IV – COMPARAÇÃO COM O EDITAL DO CONCURSO PARA O SENADO  
FEDERAL**

Em 2022, o Senado Federal também contratou a Banca FGV para realizar concurso público para provimento de cargos de Analista e de Consultor. De acordo com o Edital nº 01/2022 (doc. 12), **a Comissão Examinadora do Senado responsabilizou-se pessoalmente pela revisão dos recursos, após o parecer da FGV, podendo manter ou alterar o resultado divulgado**. Observe-se o item 15.3, em especial os subitens 15.3.3 e 15.3.7:

15.3 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva, o resultado preliminar da Prova Objetiva ou o resultado preliminar da Prova Discursiva, o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/senado22>, respeitando as respectivas instruções.

(...)

**15.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Comissão Examinadora, após parecer da Banca Examinadora da FGV, poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.**

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

15.3.4 Quando, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.

15.3.5 Quando houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.3.6 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

**15.3.7 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva, a Comissão Examinadora, após parecer da Banca Examinadora da FGV, poderá manter ou alterar o resultado divulgado.**

O zelo da Comissão Examinadora do Senado possui um fundamento muito simples: **o conteúdo cobrado na prova discursiva é extremamente específico: Regimento Interno e Processo Legislativo, isto é, matéria *interna corporis*. Sendo assim, é temerário transferir integralmente a decisão final sobre os recursos dos candidatos a uma Banca Examinadora, cujos avaliadores não detém conhecimentos acerca daquela matéria.**

O Senado participou ativamente do concurso, pois era necessário contar com a expertise de consultores técnicos da Casa tanto na elaboração quando na correção das questões afetas a questões *interna corporis*.

Por outro lado, o edital do concurso da Câmara (Doc. 01) prevê uma Comissão Temporária, sem nenhuma especificação de atuação quando se trata dos recursos contra a prova discursiva. Além disso, **a Diretoria-Geral e toda a Comissão Avaliadora não querem se envolver ativamente, sob o frágil e incoerente argumento de que feriria a imparcialidade do concurso.**

Ora, **a fiscalização**, como demonstrado, **é um dever contratual da Câmara**, porquanto o certame envolve o investimento de vultosas quantias de dinheiro público, bem

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

como o interesse do próprio órgão de selecionar candidatos preparados e recompor os quadros de pessoal da Casa.

**Não bastasse, a oitiva das partes interessadas é uma prática não só consolidada, como necessária.** O próprio estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil prevê a responsabilidade do Judiciário de receber e ouvir os advogados de ambas as partes. Isso não fere a imparcialidade do julgamento do magistrado. Muito pelo contrário: garante que haja maiores fundamentos para a decisão mais justa e acertada possível.

Dessa forma, **a inércia dos órgãos da Câmara responsáveis pelo contrato com a FGV contraria o dever de zelar pelo interesse público e configura omissão ilícita**, que merece ser combatida.

## **V – PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Com o intuito de embasar a possibilidade de atuação deste *Parquet*, menciona-se a Representação nº 007.206/2008-2 do Ministério Público junto ao TCU (doc. 11), que **investigava indícios de irregularidades na condução de processo seletivo para a Câmara dos Deputados realizado pela Fundação Carlos Chagas (FCC) em 2007.**

A representação, inclusive formulada pelo douto Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, versava sobre o concurso para cargos de Técnico Legislativo e de Analista Legislativo, para apurar os seguintes fatos:

- (i) não indicação dos critérios de avaliação da prova prática;
- (ii) a exigência de edição de trecho, prevista no edital, não foi apresentada, de forma textual, no comando da questão;
- (iii) cada candidato decidiu sobre a inclusão, ou não, de sonoras, uma vez que a orientação sobre a edição de trecho feita oralmente pelo fiscal não teria sido capaz de precisar de forma objetiva o conteúdo da questão;

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

- (iv) identificação dos candidatos nas folhas de texto da prova prática e na prova de locução de texto, por meio da aposição de assinatura nas folhas de avaliação, seguindo orientação dos fiscais de prova;
- (v) não divulgação das habilidades que seriam exigidas na prova prática e dos critérios objetivos de avaliação com relação ao texto, à edição e à locução;
- (vi) o resultado provisório da Prova 2 (prova prática), de que trata o Edital nº 37/2008, fez referência apenas à totalidade dos pontos obtidos pelos candidatos aprovados, sem menção às habilidades avaliadas, à nota individualizada atribuída para cada item e aos critérios de aferição;
- (vii) o Edital nº 27, de 11/1/2008, previu apenas o tempo de duração da prova e o conteúdo para cada atribuição dos respectivos cargos, limitando-se a apontar as características genéricas, sem determinar os parâmetros para atribuição e para o desconto de pontos;
- (viii) realização da prova prática em dois grupos, em salas e horários diferentes;  
e
- (ix) divulgação das informações relativas ao conteúdo das provas práticas e aos critérios de avaliação e classificação teria sido feita pelos fiscais, oralmente, no momento de realização das provas.

Note-se que há bastante semelhança entre os casos, dado que em ambos houve problemas graves na prova discursiva, desde a elaboração de gabarito equivocado até a não desidentificação correta das redações.

No caso da Representação nº 007.206/2008-2, o processo seletivo foi suspenso, até que a Banca FCC corrigisse as irregularidades identificadas. Após, os Ministros do TCU acordaram em dar continuidade ao certame, determinando à Banca que, nos futuros processos seletivos que envolvam a Administração Pública Federal, com vistas a assegurar a isonomia entre os interessados e a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos, adotasse as seguintes providências:

9.3.1. divulgue previamente os critérios objetivos de avaliação, correção e pontuação que serão utilizados nas provas subjetivas, valendo-se, para tal, sempre que possível,

## Comissão de Candidatos ao Cargo de Analista Legislativo

Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

de fórmulas matemáticas, elevando-se ao máximo o caráter objetivo e transparente que deve guiar todo processo de seleção;

**9.3.2. realize os procedimentos de desidentificação das provas na presença dos candidatos**, em observância aos princípios da impessoalidade e da transparência e de forma a conferir aos administrados tratamento isonômico, livre de favoritismos ou perseguições;

9.3.3. abstenha-se de identificar nominalmente os candidatos nas provas práticas, tais como as de locução de texto, utilizando-se, apenas quando estritamente necessário em face da natureza da avaliação, a identificação por meio de códigos ou números de inscrição;

**9.3.4. inclua, nos enunciados das provas subjetivas, um comando único que aborde todas as instruções e informações necessárias à sua realização**, abstendo-se de oferecer esclarecimentos orais por meio dos fiscais de prova;

9.3.5. abstenha-se de realizar alterações editalícias posteriores, em especial em relação ao detalhamento de critérios de correção divulgados em momento anterior, de forma a evitar questionamentos acerca da lisura do certame;

9.3.6. respeite e siga fielmente os horários estabelecidos nos editais para o início, duração e término do período de realização de provas;

Tendo em vista a proximidade do precedente citado com a hipótese vertente, está demonstrada a possibilidade de intervenção deste Ministério Público junto ao TCU.

## VI – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

O último concurso público da Câmara para provimento de cargos relativos à especialidade de Técnica Legislativa ocorreu em 2012<sup>2</sup>. Logo, há 12 anos não há recomposição dos quadros de pessoal da Casa.

Atualmente, a Câmara conta com **111 cargos vagos apenas para o cargo de Analista de Técnica Legislativa/Processo Legislativo e Gestão** (nova nomenclatura do cargo). Além disso, de acordo com documento disponibilizado pela Diretoria de Recursos

---

<sup>2</sup> Vide <https://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/concursos/provas-concursos>.

## Comissão de Candidatos ao Cargo de Analista Legislativo

Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

Humanos da Casa<sup>3</sup>, há **122 aposentadorias previstas** nesse cargo específico para os próximos 5 anos.

Destaca-se que a Câmara possui 40% de cargos vagos, situação que será agravada com as 873 aposentadorias previstas até o ano 2029 para os demais cargos e especialidades da Casa. Todas essas informações constam do documento referenciado acima e demonstram a urgente necessidade de pessoal qualificado para desempenhar as atividades técnicas da Casa.

Caso o resultado preliminar do concurso se consolide, haverá o preenchimento de apenas 42 das 250 vagas previstas no Edital, de modo que **o cadastro de reserva terá somente 9 candidatos, apesar da previsão editalícia de 217.**

Como o órgão investiu R\$ 8,4 milhões de recursos públicos no certame e possui alta demanda por pessoal, a quantidade irrisória de aprovados preliminares e os relatos acerca das irregularidades cometidas na prova discursiva deveriam impulsionar a adoção de providências fiscalizatórias.

No entanto, **a Casa tem se mostrado omissa.** Desde a publicação do resultado preliminar (28/02/2024), a **Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, que detém a responsabilidade pela fiscalização do contrato, negou veementemente qualquer possibilidade de atuação.**

Esta Comissão formalizou pedido de reunião com o Diretor-Geral logo no dia 01/03/2024 (doc. 03), ao qual não obteve resposta. Em tratativas telefônicas com o gabinete da Diretoria, **recebeu a notícia de que o Diretor-Geral simplesmente não se reuniria com a Comissão.**

Em 05/03/2024, a Comissão foi pessoalmente ao gabinete da Diretoria-Geral entregar breves memoriais sobre o caso, com todos os contatos da Comissão, e solicitar novamente agenda com o Diretor. **Mais uma vez, receberam uma negativa de recepção.**

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/servidores/aposentadorias>

## Comissão de Candidatos ao Cargo de Analista Legislativo

Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

Ainda nesta data, a Comissão enviou pedido de reunião ao gabinete do Centro de Formação e Treinamento (CEFOT) (doc. 4) e também diretamente ao Diretor Nelson Gomes (doc. 5). **Ambos os pedidos permanecem sem resposta até o momento.**

Em 06 de março de 2024, a Comissão protocolou então um ofício ao **Diretor-Geral Celso de Barros Correia Neto, que tramita sob o nº 380792/2024 (doc. 6)**. Na oportunidade, despachou com a 1ª Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados e obteve a resposta de que alguma providência seria adotada.

**No entanto, até o momento, não houve nenhuma movimentação significativa no referido processo administrativo.**

Cumpra registrar que as providências já deveriam ter sido adotadas, pois **está em curso o prazo para julgamento dos recursos individuais contra a correção das redações, momento exato para se questionar o gabarito, a forma de correção das provas e requerer explicações à Banca.**

**O prazo termina no dia 27 de março**, segundo cronograma atualizado da FGV<sup>4</sup>. Ao final desse lapso temporal, a Câmara poderá homologar de pronto o resultado final, sem que haja espaços para questionamentos.

Nesse contexto, a melhor possibilidade de resolução vislumbrada é rogar pela intervenção deste Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, por meio deste Excelentíssimo Subprocurador-Geral, para que a Câmara, mais especificamente sua Diretoria-Geral, adote providências imediatas para sanar as irregularidades expostas.

### VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, a Comissão dos Candidatos ao Concurso da Câmara dos Deputados requer a análise detalhada de todas as informações ora apresentadas e a adoção das

---

<sup>4</sup> Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/edital-03-cronograma-previsto-28.02.24.pdf>

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

providências cabíveis, mediante representação ao Tribunal de Contas da União, impedindo lesão aos cofres públicos, à eficiência administrativa e à lisura do concurso público.

Pugna-se, por fim, pela devida **prioridade** que o caso requer, dado que a última fase do certame já está em andamento (julgamento dos recursos contra os espelhos individuais), finalizando-se no dia **27 de março de 2024**.

Logo após essa data, será possível a imediata homologação do concurso, exaurindo-se o contrato e implicando inclusive na obrigação de pagamento integral do valor ajustado.

Solicita-se, ainda, que **o nome desta denunciante seja devidamente anonimizado, sobretudo com relação aos documentos 3 a 5 anexos.**

Sendo o que singelamente se apresenta por ora, a Comissão, de antemão, manifesta seu mais sincero agradecimento a este Subprocurador-Geral.

Nesses termos.

Brasília/DF, 17 de março de 2024.

**Comissão dos Candidatos ao Concurso da Câmara**

(61) 9 9801-4400  
(61) 9 8426-4651  
comissaoconcursocd@gmail.com

**Comissão de Candidatos ao  
Cargo de Analista Legislativo**  
Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS ANEXOS**

1. Edital n. 03/2023 da Câmara dos Deputados;
2. Contrato entre a Câmara dos Deputados e a FGV;
3. E-mail para Diretor-Geral;
4. E-mail para CEFOR;
5. E-mail para o Dr. Nelson Gomes, Diretor do CEFOR;
6. Ofício e respectivo comprovante de protocolo – proc. administrativo nº 380792/2024;
7. Abaixo-assinados;
8. Enunciado da questão discursiva;
9. Espelho de correção;
10. Espelho de correção manuscrita em folha de redação oficial;
11. Representação nº 007.206/2008-2 do Ministério Público junto ao TCU;
12. Edital n. 01/2022 do Senado Federal.